



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**Prefeitura Municipal de Apuí**

**LEI MUNICIPAL N.º 132, de 02 de Maio de 2006.**

“Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a formalizar a compra, através de contrato, de uma área de 1 há (um hectare) para implantação da Unidade Municipal de recebimento e distribuição de alevinos;”

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, nos termos do Artigo 185 e seguintes do Regimento Interno, e ele sanciona a seguinte

**LEI MUNICIPAL**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a formalizar a compra, através de contrato, de uma área de 1 há (um hectare), sendo 125 metros de frente por 80 metros de fundos (10.000 metros quadrados), para implantação da Unidade Municipal de recebimento e distribuição de alevinos;

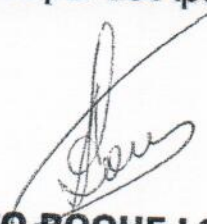
Art. 2º - A área a ser adquirida pertence ao Sr. JOSÉ FRANCISCO DE MACEDO, e será desmembrada do imóvel rural denominado FAZENDA SANTA CLARA, localizada na Vicinal Coruja, Km 4,5, conforme Registro de Imóvel n.º 915, Livro n.º 2-A, Folhas n.º 075, Cartório de Registro Geral de Imóveis do Município de Novo Aripuanã - AM, expedido nos termos do Título Definitivo n.º 4(15)82.02/1042;

Art. 3º - O custo da compra para a Municipalidade será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

Art. 4º - Fica ainda autorizada a transferência do imóvel citado, a título de Doação ao Estado do Amazonas, através do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do Amazonas - IDAM. Autarquia vinculada a Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apuí, em 02 de Maio de 2006.



**ANTÔNIO ROQUE LONGO**  
Prefeito Municipal